

admissão 10/06/2022
 desligamento 15/06/2023
Faltas Injustificadas - 2,00
 Dias Trabalhados em 06/2023 13,00 ◀ não faz jus a 01/12 avos de 13º Sal. Ref. 06/2023

Aviso Indenizado (em dias) 30
 Aviso Lei 12.506/2011 (em dias) 3
 Total a ser projetado **33**

Início projeção Aviso Indenizado	nº dias
16/06/2023	1
17/06/2023	2
18/06/2023	3
19/06/2023	4
20/06/2023	5
21/06/2023	6
22/06/2023	7
23/06/2023	8
24/06/2023	9
25/06/2023	10
26/06/2023	11
27/06/2023	12
28/06/2023	13
29/06/2023	14
30/06/2023	15
01/07/2023	16
02/07/2023	17
03/07/2023	18
04/07/2023	19
05/07/2023	20
06/07/2023	21
07/07/2023	22
08/07/2023	23
09/07/2023	24
10/07/2023	25
11/07/2023	26
12/07/2023	27
13/07/2023	28
14/07/2023	29

15/07/2023 30 ◀ fim projeção Aviso Indenizado 30 dias

16/07/2023 31

17/07/2023 32

18/07/2023 33 ◀ fim da Projeção Aviso + Lei 12.506/2011

RESUMO REF. DIREITO AO 13º SALÁRIO - COMO ENTENDO

01/2023 faz jus a 01/12 avos
 02/2023 faz jus a 02/12 avos
 03/2023 faz jus a 03/12 avos
 04/2023 faz jus a 04/12 avos
 05/2023 faz jus a 05/12 avos
 06/2023 ◀ **perdeu por não ter 15 dias trabalhados (só trabalhou 13 dias, pelas faltas)**
 07/2023 01/12 avos, ref. projeção de 16/06 até 18/07 -Aviso Prévio + Lei 12.506/2011

TOTAL 06/12 AVOS

↓

Na rescisão foram pagos separados
 05/12 avos ref. 01/2023 á 05/2023
 01/12 avos ref. 33 dias do Aviso Indenizado + 03 dias da Lei 12.50.6/2011

estes 33 dias de projeção, equivalem a 01/12 avos

OBS: Se ele tivesse pedido a demissão e parado no dia 15/06, tendo 02 faltas injustificadas teria trabalhado só 13 dias, portanto não faria jus ao 01/12 avo ref. ao mês 06/2023.

Porém como a empresa optou por indenizar o Aviso Prévio, a projeção dos 33 dias de aviso previo, se iniciou no dia (16) seguinte ao desligamento e estes 33 dias terminariam em 18/07 e creio conta-se corrido e representam 01/12 avos, porque foram indenizados e não trabalhados

Se ele trabalhasse (que não foi o caso), ai sim faria jus aos 07/12 avos.